



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08193789620188152001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBSON WILLIAN RIBEIRO DA FONSECA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao último despacho exarado informar:

- i- A guia emitida para pagamento dos honorários periciais foi elaborada com a numeração correta do processo, qual seja 08193789620188152001, no entanto à época o processo tramitava na Comarca de Santa Rita.

 Banco do Brasil

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	13/05/2020		1268	2400113695140
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
12/05/2020	2716434	08193789620188152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SANTA RITA	2 VARA CÍVEL/CRIMIN.	RÉU	200,00	
Nome do Réu/Impetrado		Tipo de Pessoa	CPF / CNPJ	
ROBSON WILLIAM RIBEIRO DA FONSECA		Jurídico		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		Tipo de Pessoa	CPF / CNPJ	
E319BCFD74021EC1		Física	01461757789	
CÓDIGO DE BARRAS				

28948143 - Certo

10 abr 2020

10 abr 2020

PROFERIDO DESPACHO DE VERSO EXPEDIENTE

20152007 - Despacho

10 abr 2020

PROFERIMENTO EM AUDIÁTICA

10 abr 2020

PROFERIMENTO EM AUDIÁTICA

20 abr 2020

CONCLUSÃO DO VERSO DESPACHO

10 abr 2020

PROcedimento-Comum-Cível (7)08193789620188152001

**DESPACHO**

Verso, etc.

Isso significa que está no prazo de audiência judicial garantida, em razão do que dispõe o art. 10º, IIº CPC, não há, neste momento, nenhuma diligência que subjaça de modo direto à postura, assim como os meios de art. 10º, caput, CPC, DEFERIR O PEDIDO.

Não basta o art. 22º, CPC, CITE-SE a parte processada, com a certidão de cópia desse despacho, para se passar de 12 dias, com o processo em etapa em que se encontra, aduzir sobre a possibilidade de transação ou extinção da controvérsia prevista, caso positivo, REMETA-SE ao CEUSC para a previsão das devoluções.

De costume, não basta a simples assinatura da audiência de contestação previa, faltando a parte processada para, depois de averbado, citar-se definitivamente, nos termos do art. 101, IIº e IIIº, CPC, sob pena da desconsideração da contestação e produção das provas oficiais.

- ii- Verifica-se que o processo foi redistribuído a Comarca de João Pessoa/Pb, em 21/05/2021, após a emissão e o pagamento da referida guia. Por esta razão consta a comarca de Santa Rita na guia apresentada.

The left panel shows a list of process events:

- 27 mai 2021: OUTRAS DECISÕES - 4372009 - Decisão
- 28 mai 2021: CONCL/808 PARA DECISÃO
- 29 mai 2021: REDESTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA - 43491388 - Certidão
- 31 mai 2021: DECLARADA INCOMPETÊNCIA - 43431888 - Decisão

The right panel shows a detailed view of a decision document:

**Poder Judicíario da Paraíba**  
2ª Vara Mista de Santa Rita

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7):**  
PROCESSO N. 0819378-96.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]  
AUTOR: WELINGTON ALVES DO NASCIMENTO  
REI: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A.

**DECISÃO**

Vista, etc.  
ANTE a manifestação retro, informando ser de fato o domicílio do demandado protocolado na comarca de João Pessoa/PB, devolve-se o feito ao Juiz de Direito.

P. R. L.  
Data e assinatura eletrônicas.

Do mesmo modo, vem à parte Ré ressaltar fatos apontados anteriormente quanto à divergência de documentos nos autos.

Observe que a inicial aponta **ROBSON WILLIAN RIBEIRO DA FONSECA** como autor.

The left panel shows a list of process events:

- 09 mai 2021: REDESTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA
- 11 mai 2021: DECLARADA INCOMPETÊNCIA - 43431888 - Decisão
- 11 mai 2021: CONCLUIDO PARA DESPACHO
- 11 mai 2021: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
- 18 mai 2021: 43314194 - Recuperação judicial
- 18 mai 2021: 13314194 - Documento de Comprovação (ROBSON WILLIAN RIBEIRO DA FONSECA)
- 18 mai 2021: 13314194 - Documento de Inscrição (ROBSON WILLIAN RIBEIRO DA FONSECA)
- 18 mai 2021: 13314194 - Documento de Inscrição (ROBSON WILLIAN RIBEIRO DA FONSECA)

The right panel shows a scanned document from Marcelo Lucena:

**Marcelo Lucena**  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA MISTA  
DA COMARCA DE SANTA RITA - PB

ROBSON WILLIAN RIBEIRO DA FONSECA, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG: 3.293.960, 2º VIA: 553-PB e CPF: 014.617.577-89, residente e domiciliado na Rua: Maria Sestigo, nº 328, Popular, CEP: 58301-090, Santa Rita - PB, vem, por seu advogado e procurador constituído na forma do instrumento de mandado em anexo e in fine assinado, com escritório profissional localizado na rua: Professor Oswaldo Minza Pereira, nº 660, Edif. Jardim Luna Center, Sala: 206 e 207, Jardim Luna, nesta Capital-PB, ende deverde ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, muito respeitosamente;

No entanto, o cadastro no PJE informa WELLIGTON ALVES DO NASCIMENTO.

Tal fato foi apontado na peça de bloqueio, conforme imagem abaixo:

## **DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO NOME DA PARTE NO SISTEMA INFORMATIZADO**

**Cumpre observar, inicialmente, em que pesa a inicial, bem como toda a documentação estar em nome de ROBSON WILLIAN RIBEIRO DA FONSECA, foi inserido equivocadamente como se o nome da parte fosse outro.**

**Diante disso requer, a retificação do nome da parte junto ao Tribunal, visto que Welington é pessoa estranha a estes autos.**

No entanto, a IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO apresentada foi do autor diverso, qual seja WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DE SANTA RITA - PB

Processo: 0819378-9.2018.15.201

**WELINGTON ALVES DO NASCIMENTO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que é postulante, e como postulado, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem por seus advogados e procuradores *in fine* assinados, perante Vossa Excelência, apresentar

## **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**

Proposta pelo postulado acima, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Rua Prof. Divindo de Almeida Pereira, 860, B/H, Jardim Lura Center, Sala 208, Jardim Lura, João Pessoa - PB  
1511-1022-0798 • (83) 99922-0997 • joaobarbosaadvass.com.br



### **SINOPSE FÁTICA**

O Autor sofreu de acidente de trânsito no dia 24/06/2017 por volta das 12:00h, quando conduzia a motocicleta (Honda/CG 150 FAN ES, de cor roxa, ano 2011, placa OEV 0338/PB, nas proximidades da Rua Vieira Diniz, Bairro Jardim Veneza, quando foi fechado por um ônibus na empresa

Ocorre que o cadastro permaneceu com nome de parte estranha ao processo, e na tentativa de intimar o autor para comparecimento em Mutirão foi expedida a seguinte certidão:



PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0819378-96.2018.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

Polo ativo: AUTOR: WELINGTON ALVES DO NASCIMENTO

Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, dando cumprimento ao intitulado, ao tentar expediir mandado de intimação para a parte autora, percebi que a parte qualificada na inicial, não é a parte inserida como parte autora, impossibilitando a expedição do mandado, pela falta da qualificação e endereço, bem como o contato telefônico.

Certifico, ainda, que esse equívoco foi vislumbrado na contestação juntada aos autos, e pedido a retificação, de forma fico concluso os autos.

SANTA RITA, 10 de maio de 2021  
GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO

Sendo assim, foi apresentada petição e documentos do autor WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO.

The screenshot shows the digital system interface for the Poder Judiciário da Paraíba. On the left, a list of documents is shown, including:

- JUNTADA DE CERTIDÃO - 21 mai 2021
- 43421888 - Detalhe
- 21 mai 2021
- DECLARAÇÃO INCOMPETÊNCIA - 21 mai 2021
- 43421888 - Detalhe
- 11 mai 2021
- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO - 11 mai 2021
- 43268874 - Petição
  - 43268874 - Cálculo Documentos (001 WELINGTON JUNTAR DOCUMENTOS)
  - 43268874 - Outros Documentos (WELLINGTON ALVES PETIÇÃO INICIAL DPVAT)
  - 43261677 - Pixação (WELLINGTON ALVES PROCURACAO)
  - 43261882 - Documento de Identificação (WELLINGTON DOC PESSOAL)
  - 43261884 - Documento de Comunicação (WELLINGTON RIO)
  - 43261886 - Documento de Comunicação (WELLINGTON UNICO)
  - 43262007 - Documento de Comunicação (WELLINGTON UNICO)
- 11 mai 2021
- CONCLUSOS PARA DESPACHO

The main window displays a document titled "Processo: 0819378-9.2018.8.15.201". The text reads:

**WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que é postulante, e como postulado, **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** vem por seus advogados e procuradores *in fine* assinados, perante Vossa Excelência, para expor e no final requer o seguinte:

Douto Magistrado, em observância a Certidão constante no ID 42904046, restou apontado pelo Meirinho que, a parte qualificada na inicial, não é a mesma inserida como autora.

Desse modo, observa-se que houve um equívoco quando do ajuizamento da ação, onde a parte inserida como autora é o Sr. WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO, inclusive a ação fora corretamente distribuída à Comarca de João Pessoa, haja vista ser esse, o seu domicílio. Todavia, no momento em que foram anexados os documentos, por um lapso, foram juntados documentos de outra pessoa, conforme se pode verificar.

Desta feita, não havendo qualquer prejuízo às partes, haja vista que não forá realizada nenhuma competência.

No entanto não houve qualquer decisão quanto ao pedido de emenda da inicial, logo não há como se admitir ser Wellington efetivamente autor da ação.

Diante de todo exposto, vem além de esclarecer a divergência apresentada na guia de pagamento quanto a Comarca descrita, vem reiterar os termos expostos na petição de chamamento ao feito apresentada, com o **consequente indeferimento da petição inicial e a extinção da ação.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 10 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**